



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT

Sessão de 11 de março de 1981...

ACORDÃO Nº 101-72.162

Recurso nº - 82.982 - IRPJ - EX. de 1978

Recorrente - PIAUÍ LACTICÍNIOS S.A. - PLAC

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA (PI)

IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO - A exclusão de prejuízo de exercícios anteriores não dispensa registro contábil que faça compensação deles às expensas do lucro a purado no exercício. Ao lucro real decla rado adicionam-se os excessos de remuneraç ão dos dirigentes da pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PIAUÍ LACTICÍNIOS S.A. - PLAC:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 11 de março de 1981.

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ

PRESIDENTE

SYLVIO RODRIGUES

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

13 MAR 1981

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0384-001.927/79

RECURSO N.º:- 82.982

ACÓRDÃO N.º:- 101-72.162

RECORRENTE: PIAUÍ LACTICÍNIOS S.A. - PLAC

R E L A T Ó R I O

PIAUÍ LACTICÍNIOS S.A. - PLAC, empresa estabelecida na cidade de Teresina, Estado do Piauí, recorre tempestivamente do ato do Delegado da Receita Federal naquela cidade que lhe indeferiu a impugnação com que contestara a cobrança do imposto de renda do exercício de 1978, constante da notificação de lançamento suplementar de fls. 21.

Em revisão interna da declaração de rendimentos foi-lhe glosada a importância de Cr\$ 146.129,00 que fizera constar, no quadro 21, item 23, como exclusão do lucro real, aí consignada como incentivo às atividades rurais, vindo a empresa dizer, na petição reclamatória, que se tratava de erro de preenchimento da declaração, cujo valor deveria ter sido lançado no item 22 como prejuízo de exercícios anteriores.

A autoridade singular julgou procedente o lançamento sob o fundamento de que na demonstração da conta de Lucros e Perdas (fls. 41) não consta a compensação de prejuízo, confirmando a glosa como incentivos fiscais por não preencher a empresa os requisitos do artigo 56, combinado com o artigo 210, ambos do RIR/75. Ademais, considerou que a interessada deixara de adicionar ao lucro real apurado de Cr\$ 16.329,00 o excesso de Cr\$... 129.800,00, como remuneração atribuída a dirigentes, não oferecendo à tributação o total de Cr\$ 146.129,00.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0384/001.927/79
Acórdão nº 101-72.162

V O T O

Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

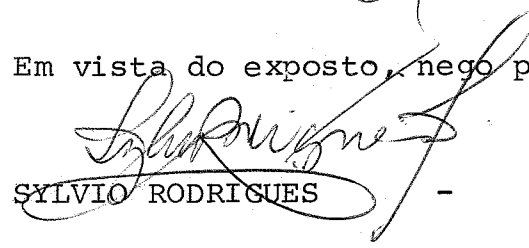
Verifica-se, pela cópia da declaração de rendimentos, que a recorrente consigna a existência de prejuízo anteriores, registrando no quadro 03, a fls. 24, ativo do balanço, a mesma importância de Cr\$ 2.424.292,00 repetida na coluna do "período imediatamente anterior" e na do "período base da declaração", numa demonstração inequívoca de que não houve compensação de nenhuma parcela de prejuízo.

Corroborava essa convicção o fato de também não constar na demonstração da conta de Lucrose Perdas, a fls. 41, nenhuma compensação a título de prejuízo.

Por outro lado, verifica-se que a recorrente acusou, na declaração de rendimentos, a apuração do lucro real, na importância de Cr\$ 16.329,00, que somado ao excesso de remuneração, no valor de Cr\$ 129.800,00 (fls. 23 versos e 25 verso) perfaz o total de Cr\$ 146.129,00, não oferecido à tributação como expõe a decisão recorrida.

O fato é que a recorrente pode ter tido a intenção de compensar prejuízo, mas não teve a execução de fazer a compensação de forma hábil, não se podendo, assim, sequer admitir erro no preenchimento da declaração de rendimentos. Acresce ainda dizer que não há como compensar-se prejuízo contábil à custa de excesso de remuneração dos diretores.

Em vista do exposto, nego provimento ao recurso. 


SYLVIO RODRIGUES

- RELATOR